

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI N° 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO,
QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O
DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” – PL
8035/10**

EMENDA N° /2011 ao Substitutivo do PL nº 8.035/2010

(Da Sra. Fátima Bezerra)

EMENDA ADITIVA

Acresce-se à redação da **Estratégia 17.3** do anexo do substitutivo ao PL 8.035 o texto em destaque:

Implementar, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, planos de carreira para os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios definidos pela Lei 11.738 e o cumprimento gradual da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar.

JUSTIFICATIVA

A emenda associa a respectiva meta do PNE à Lei 11.738, que estipula o piso nacional como vencimento mínimo para as carreiras de magistério nas redes públicas de ensino e a jornada de trabalho com no mínimo 1/3 do período destinado às atividades extra-sala de aula. Ambas as condições, conforme determina a “lei do piso”, são essenciais para a valorização dos docentes e para a qualidade da educação.

Sala das Comissões, de dezembro de 2011.

Deputada Fátima Bezerra